

DOU
Diário Oficial da União
22.fev.22



Despacho nº 846/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016063/2020
Interessado: YANNIS ELENA ZAYASBAZAN STERLING
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 847/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015579/2020
Interessado: PEDRO MONINGI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, uma vez que apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais com o prazo vencido.

Despacho nº 848/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016094/2020
Interessado: LEONARDO ENRIQUE CAMPOS ITRIAGO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c §1º do art. 238, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 849/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015463/2020
Interessado: MICHAEL SIMÃO ANTÔNIO RANGEL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 190ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Às 11h03 do dia 09 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade, Paula Farani de Azevedo Silveira, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário, Keila de Sousa Ferreira.

Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08
Requerentes: Claro S.A., Telefônica Brasil S.A., TIM S.A., Oi S.A..
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Leonardo Maniglia Duarte, Marcos Paulo Verissimo, Victor Santos Rufino, José Alexandre Buaiz Neto, Enrico Spini Romanielo, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Favoretto Rocha, Isabela Sebben Cesar e outros.

Terceiros Interessados: Algar Telecom S.A., Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas (Telcomp), Associação NEOTV, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e Sercomtel Telecomunicações S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ademir Antonio Pereira Junior, Yan Villela Vieira, Christian Tárík Printes, Mariana Gondo dos Santos, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó
Manifestaram-se em sustentação oral Eduardo Caminati Anders pela Terceira interessada TelComp - Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas; José Alexandre Buaiz Neto pela Requerente TIM S.A.; Caio Mario da Silva Pereira Neto pela Requerente Oi S.A.; Barbara Rosenberg pela Requerente Claro S.A.; Marcos Paulo Verissimo pela Requerente Telefonica Brasil S.A.. Manifestou-se também o representante do Ministério Público junto ao Cade reiterando as conclusões do parecer ministerial.

Após voto do Conselheiro Relator pela rejeição da operação, e manifestação pelo encaminhamento da representação apresentada pelo Ministério Público Federal no Memorial MPF 1/2022 (SEI 1018825 e SEI 1018826 - acesso restrito) à Superintendência Geral, para fins de instauração de inquérito administrativo para apuração da ocorrência de conduta concertada entre concorrentes e eventuais práticas excludórias, bem como pela determinação do envio de cópia desta decisão para o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e para a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. A Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani acompanharam o relator. A Conselheira Lenisa Prado manifestou-se pela aprovação condicionada à assinatura de Acordo em Controle de Concentrações, bem como fez algumas determinações, nos termos de seu voto. O Conselheiro Luiz Hoffmann e o Presidente do Cade manifestaram-se acompanhando a Conselheira Lenisa Prado pela aprovação condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações. Por não haver maioria dos votos, o presidente do Cade com base no art. 92 c/c 93 do Ricade, fez uso do voto de qualidade.

Decisão: O Plenário, unanimidade, conheceu da operação e por maioria aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira Lenisa Prado, que consignou a exigência de seu cumprimento antes do fechamento da operação e fez constar os métodos de precificação a ser utilizado. O presidente do Cade fez uso do voto de qualidade, nos termos do art. 92 c/c 93 do Ricade para determinar a aprovação condicionada à celebração e ao cumprimento de ACC, nos termos do voto da Conselheira Lenisa Prado. Vencidos o Conselheiro Relator, a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Sergio Ravagnani, que se manifestaram pela reprovação da operação. O plenário, por unanimidade, determinou o encaminhamento da representação apresentada pelo Ministério Público Federal no Memorial MPF 1/2022 (SEI 1018825 e SEI 1018826 - acesso restrito) à Superintendência Geral, para fins de instauração de inquérito administrativo para apuração de eventual prática anticompetitiva, bem como envio à Corregedoria do Cade para apurar a condução das investigações necessárias para a solução do APAC nº 08700.005805/2020-16.

Recurso Voluntário nº 08700.000040/2022-90
Recorrente: Clim Hospital e Maternidade Ltda.
Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Elen Caroline Correia Lizas e outros.
Interessado: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Hermano Gadelha de Sá, Leidson Flamarion Torres Matos e outros.
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó
Decisão: O plenário, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário e negou-lhes provimento em face da ausência de fumus boni iuris.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal, cuja decisão foi juntada aos presentes autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 215, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Despacho SG Nº 215/2022.
Ato de Concentração nº 08700.000442/2022-94. Requerentes: Panza&Co Participações S.A., Eataly Brasil Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. e Hortus Comércio de Alimentos S.A. Advogados: Ricardo Ferreira Pastore, Gabriel de Carvalho Fernandes, Tiago Cortez, Marcelo Laplane, Ana Paula Paschoalini e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 216, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Despacho SG Nº 216/2022.
Ato de Concentração nº 08700.006682/2021-11
Requerentes: RM Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA., TAM Linhas Aéreas S.A. Advogados: José Inacio F. A. Prado Filho e Bruna Anklam e outros.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 3/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 1025361) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente Ato de Concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 227, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 227/2022.
Ato de Concentração nº 08700.005700/2021-48
Requerentes: SAS Shipping Agencies Services SÂRS (MSC Mediterranean Shipping Company Holding S.A.) e Log-In Logística Intermodal S.A.
Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Lucas de Carvalho Silveira Bueno e outros
Terceiro interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Navegação de Apoio Portuário - Sindiporto Brasil ("Sindiporto")
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Thiago Alves Ribeiro e Outros
Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 3/2022/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI 1025982) à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529, de 2011, declarar o Ato de Concentração nº 08700.005700/2021-48 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 3/2022/CGAA3/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer ao Tribunal Administrativo do Cade a dilação do prazo de que trata o artigo 56, parágrafo único, e o artigo 88, § 9º da Lei nº 12.529, de 2011.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020, que estabelece as regras dos serviços de transmissão de energia elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Regras de Transmissão, formada a partir da Consolidação da Regulamentação dos Serviços de Transmissão, revoga as Resoluções Normativas nº 861, de 26 de novembro de 2019, nº 873, de 3 de março de 2020; nº 884, de 9 de junho de 2020 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, no Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, na Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020 e no que consta do Processo nº 48500.000537/2021-06, resolve:

Art. 1º O Art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As diretrizes e os procedimentos para a coordenação e o controle da operação das instalações de transmissão executados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, os mecanismos de administração dos contratos e de contabilização financeira, os requisitos e critérios, e a definição de indicadores e dados requeridos são estabelecidos no Módulo 6 - Coordenação e Controle da Operação.(NR)

Art. 2º Incluir o Módulo 6 - Coordenação e Controle da Operação das Regras de Transmissão de Energia Elétrica, anexo a esta resolução, no Anexo VI da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 3º Aprovar a revisão do Módulo 1 - Glossário das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, disposto no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

Da consolidação das regras de transmissão
Art. 4º Ficam revogadas:
I - A partir de 1º de agosto de 2022, a Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999;
II - A partir de 1º de agosto de 2022, a Resolução nº 281, de 1 de outubro de 1999;
III - A partir de 1º de agosto de 2022, a Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004;
IV - o Art. 4º da Resolução Normativa nº 210, de 13 de fevereiro de 2006;
V - A partir de 1º de agosto de 2022, a Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015;
VI - a Resolução Normativa nº 756, de 16 de dezembro de 2016;
VII - a Resolução Normativa nº 793, de 28 de novembro de 2017;
VIII - A partir de 1º de agosto de 2022, a Resolução Normativa nº 815, de 22 de maio de 2018;

IX - a Resolução Normativa nº 861, de 26 de novembro de 2019;
X - a Resolução Normativa nº 864, de 10 de dezembro de 2019;
XI - a Resolução Normativa nº 873, de 3 de março de 2020;
XII - a Resolução Normativa nº 884, de 9 de junho de 2020.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Módulo 1 - Glossário
SEÇÃO 1.0 - INTRODUÇÃO

1 OBJETIVO

1 Apresentar glossário com as definições de termos empregados na regulamentação do setor de transmissão de energia elétrica.

2 ABRANGÊNCIA

2 1 Os termos e as respectivas definições colocadas neste módulo se aplicam a todos os documentos que compõem as Regras de Transmissão.

3 CONTEÚDO

3 1 O módulo é composto de duas seções:

a) Seção 3.0 - INTRODUÇÃO; e

b) Seção 3.1 - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DAS REGRAS DE TRANSMISSÃO.

4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

4 1 A presente versão complementa o documento anterior com as definições trazidas na consolidação do Módulo 2 e do Módulo 5.

5 REFERÊNCIAS

5 1 Não há referências nesta seção.

6 ANEXOS

6 1 Não há anexos nesta seção.

SEÇÃO 1.1 - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DAS REGRAS DE TRANSMISSÃO

7 OBJETIVO

7 1 Estabelecer as definições de siglas, termos e expressões utilizados nas Regras de Transmissão.

8 ASPECTOS GERAIS

8 1 O Glossário de Termos Técnicos das Regras de Transmissão é um documento para consulta dos usuários das Regras de Transmissão. Ele apresenta a lista de siglas, termos e expressões que são utilizados nos módulos das Regras de Transmissão, com as suas respectivas definições, de maneira a uniformizar os entendimentos e dirimir dúvidas e ambiguidades.

9 GLOSSÁRIO

9 1 A Tabela a seguir apresenta os termos, siglas, expressões e suas respectivas definições, bem como os módulos em que se encontram nas Regras de Transmissão.

Tabela 1 - Glossário das Regras de Transmissão

Termo	Sigla	Definição	Módulos
ACESSANTE	----	DISTRIBUIDORA, GERADOR, autorizada de importação e/ou exportação de energia elétrica, bem como o CONSUMIDOR.	3, 4, 5, 6
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE	ACL	Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.	5
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA	ACR	Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.	5
AMPLIAÇÃO	----	Implantação de novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo linhas de transmissão e subestações, determinadas pelo poder concedente, resultantes de uma nova concessão de transmissão.	3, 4, 5
ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO	---	Período de indisponibilidade compreendido entre a zero hora do dia seguinte ao estabelecido para entrada em operação comercial de uma nova FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) e o início de sua operação comercial.	4, 5
AUTOPRODUTOR	----	Pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.	5, 6
AVISO DE CRÉDITO	AVC	Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a cada TRANSMISSORA e ao ONS os montantes que deverão ser faturados a cada USUÁRIO, respectivamente, pela prestação dos serviços de transmissão e pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do SIN e de administração dos serviços de transmissão prestados pelas TRANSMISSORAS.	6
AVISO DE DÉBITO	AVD	Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a cada USUÁRIO os montantes que esse deverá pagar a cada TRANSMISSORA e ao ONS, respectivamente, pela prestação dos serviços de transmissão e pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do SIN e de administração dos serviços de transmissão prestados pelas TRANSMISSORAS.	6
BASE DE DADOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	BDIT	Conjunto estruturado de dados geográficos, técnicos, contábeis e de receita das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de energia elétrica.	6
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	CCEE	Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a convenção de comercialização, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à energia de reserva, nos termos do Decreto nº 5.177, de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 2008.	2, 5, 6
CAPACIDADE OPERATIVA	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condições de operação normal e de emergência.	3, 4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CR	----	Corresponde ao valor nominal da corrente estabelecida no projeto de um equipamento de controle de reativo (CR).	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condição de operação de emergência.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE LT	----	Valor da corrente que uma linha de transmissão (LT) pode transportar em condições de emergência, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 5422:1985.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE TR	----	Corresponde ao ciclo de carregamento de um transformador de potência (TR) em condições de emergência de longa duração, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR5356-7:2017.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condição de operação normal.	4, 5
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE LT	----	Valor especificado em projeto, para a corrente de uma linha de transmissão (LT) em condições normais de operação, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 5422:1985.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE TR	----	Corresponde ao ciclo de carregamento de um transformador de potência (TR) em condições normais de operação, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR5356-7:2017.	4
CAPACIDADE OPERATIVA SAZONAL DE LT	----	Valor especificado em projeto, para a corrente de uma linha de transmissão (LT) nas condições de operação verão-dia, verão-noite, inverno-dia e inverno-noite.	4
CENTRAL GERADORA	----	Instalação específica com a finalidade da produção de energia elétrica (geração pura) ou esta combinada com outra utilidade (cogeração), cujo ambiente não se confunde com o processo ao qual está eventualmente conectada.	2, 5, 6
CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA	----	Aquela decorrente do desligamento de uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) por motivo de contingência no sistema.	4
CONSUMIDOR	----	Titular de UNIDADE CONSUMIDORA.	5
CONSUMIDOR LIVRE	----	CONSUMIDOR atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas na legislação.	3
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	CCI	Contrato que estabelece os procedimentos técnico-operacionais e responsabilidades comerciais e civis para regular o compartilhamento de instalações entre TRANSMISSORAS.	2, 3
CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO	CCD	Contrato celebrado entre a DISTRIBUIDORA e um ACESSANTE, ou entre DISTRIBUIDORAS, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição.	5



CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	CCT	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e a TRANSMISSORA estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e os respectivos ENCARGOS DE CONEXÃO, bem como as condições comerciais, nos pontos de conexão.	2, 3, 4, 5
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	CPST	Contrato a ser celebrado entre o ONS e as TRANSMISSORAS, que estabelece os termos e as condições para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica aos usuários, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS.	2, 3, 4, 5
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	CUSD	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA, que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição e os correspondentes direitos, obrigações e exigências operacionais das partes.	5
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	CUST	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e o ONS, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, integrantes da REDE BÁSICA incluindo a prestação de serviços de transmissão, sob supervisão do ONS, assim como a de serviços de coordenação e controle da operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, pelo ONS.	2, 3, 5, 6
DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	DIT	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não classificadas como REDE BÁSICA, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 3, 4, 5
DESLIGAMENTO PROGRAMADO	----	indisponibilidade de FT, programada antecipadamente em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	4
DISTRIBUIDORA	----	Concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e empresa designada para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos da legislação.	3, 5, 6
DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA	----	Ponderação da DURAÇÃO REAL DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA pela redução da capacidade de transmissão de potência decorrente da INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA.	4
DURAÇÃO REAL DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA	----	Tempo entre o início e o término de uma INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA.	4
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA	EPE	Instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o Planejamento do Setor Energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.	3, 5
ENCARGO DE CONEXÃO	----	Montantes financeiros definidos e homologados pela ANEEL relativos ao uso das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e/ou PONTOS DE CONEXÃO, devidos pelo ACESSANTE ao agente conectado.	5
ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	EUST	Valores mensais devidos pelos usuários às concessionárias de transmissão, pela prestação dos serviços de transmissão, e ao ONS pelo pagamento dos serviços prestados, calculados em função das tarifas e dos montantes de uso do sistema de transmissão contratados, em conformidade com a regulamentação definida pela ANEEL.	5, 6
FAMÍLIA DE FT	---	Conjunto de FT, que apresenta homogeneidade nos indicadores característicos de desempenho e que cumpre função análoga no sistema elétrico, conforme identificado no Anexo I da Seção 4.3 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	4
FATOR LIMITANTE	----	Condição que impede uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) de garantir plenamente as CAPACIDADES OPERATIVAS estabelecidas nos termos das Regras de Transmissão.	4
FUNÇÃO TRANSMISSÃO	FT	Conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, conforme disposto no Anexo I da Seção 4.1 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	3, 4
GERADOR	----	Titular de outorga ou registro de geração de energia elétrica nos termos da legislação.	3
GRUPO DE FT	----	Conjunto de FUNÇÕES TRANSMISSÃO - FT definido no contrato de concessão ou ato autorizativo, cuja entrada em operação comercial deve ocorrer na mesma data.	3
HORAS EQUIVALENTES	----	Somatório, em horas decimais, da DURAÇÃO EQUIVALENTE DAS INDISPONIBILIDADES NA FT CONVERSORA ocorridas em um período.	4
IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA	----	Titular de autorização federal para importar/exportar energia elétrica, nos termos da legislação.	3, 5
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO	IAT	Composto pelos índices utilizados no reajuste das RAP das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.	5
INDISPONIBILIDADE DE URGÊNCIA NA FT - CONVERSORA	----	INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA solicitada em regime de urgência e aprovada pelo ONS, em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE;	4
INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA	----	Condição interna à FT - Conversora em que haja redução da capacidade de transmissão de potência ou impossibilidade de utilização de seus equipamentos para manobra ou operação.	4
INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT - CONVERSORA	----	INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA solicitada antecipadamente e aprovada pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	4
INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE EXCLUSIVO DE CENTRAIS DE GERAÇÃO PARA CONEXÃO COMPARTILHADA	ICG	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, não integrantes da REDE BÁSICA, destinadas ao acesso de centrais de geração em caráter compartilhado à REDE BÁSICA, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 5
INSTALAÇÕES DE CONEXÃO	----	Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações do ACESSANTE às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	5

INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO	----	Instalações de responsabilidade de ACESSANTE ou conjunto de ACESSANTES que os interligam até as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	2, 5
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	----	Instalações objeto de contrato de concessão para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, acrescidas das autorizadas por resolução específica da ANEEL e das que tenham sido cedidas, doadas ou transferidas a TRANSMISSORA.	2, 3, 4, 5, 6
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS	ITI	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO destinadas a interligações internacionais, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 3, 5
INTERVENÇÃO DE URGÊNCIA	----	Intervenção solicitada com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas, com relação ao horário do desligamento, ou com antecedência entre 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao horário do desligamento e sem que seja possível ao OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS programar as condições operativas do Sistema Interligado Nacional (SIN).	4
MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL DO SETOR ELÉTRICO	MCPSE	Manual elaborado pela ANEEL com objetivo de padronizar os procedimentos de controle patrimonial adotados no setor elétrico.	3
MECANISMO DE REALOCAÇÃO DE ENERGIA	MRE	Mecanismo de compartilhamento dos riscos hidrológicos associados à otimização eletroenergética do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, no que concerne ao despacho centralizado das unidades de geração de energia elétrica.	5
MELHORIA	----	É a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, visando preservar a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.	3, 4, 5
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	MME	Órgão do Poder Executivo responsável pelos assuntos de geologia, recursos minerais e energéticos, regime hidrológico e fonte de energia hidráulica, mineração e metalurgia, indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear.	2, 3, 5
MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	MUSD	Potência ativa contratada pelo ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, para uso em suas instalações de utilização de energia elétrica.	5
MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	MUST	Montantes, em MW, de potência média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos contratados por usuários do sistema de transmissão, por PONTO DE CONEXÃO e horário de contratação, estabelecidos de acordo com regulamentação da ANEEL.	5, 6
OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS	----	Operação de uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN sem PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS e com PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS.	3
OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA	----	Operação de uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN sem pendências.	3
OPERAÇÃO EM TESTE	----	Período no qual uma FT ou GRUPO DE FT é energizado para que o ONS e a TRANSMISSORA verifiquem o seu comportamento para operação integrada ao SIN;	3
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO	ONS	Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, fiscalizada e regulada pela ANEEL, e responsável, por autorização do Poder Concedente, pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SIN e as atividades de previsão de carga e planejamento da operação do Sistema Isolado - SISOL, nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e dos Decretos nº 5.081, de 14 de maio de 2004 e 9.022, de 31 de março de 2017.	3, 4, 5, 6
OUTRAS INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA	----	INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA que não podem ser classificadas nem como INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT - CONVERSORA e nem como INDISPONIBILIDADE DE URGÊNCIA NA FT - CONVERSORA.	4
OUTROS DESLIGAMENTOS	----	Quaisquer indisponibilidades de FT não considerada como DESLIGAMENTO PROGRAMADO.	4
PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS	----	Número máximo admissível de OUTROS DESLIGAMENTOS de uma FT, no período contínuo móvel de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Anexo I da Seção 4.3 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	4
PAGAMENTO BASE	PB	Parcela equivalente ao duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP), associada à plena disponibilização das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que compõem uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT).	4
PARCELA VARIÁVEL	PV	Parcela a ser deduzida do PAGAMENTO BASE (PB) de uma FT devido à diminuição da qualidade do serviço prestado por essa FT.	4
PARCELA VARIÁVEL DE FT - CONVERSORA	PVC	Parcela a ser deduzida do PAGAMENTO BASE (PB) de uma FT - Conversora devido a INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA.	4
PARCELA VARIÁVEL POR ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO	PVA	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT devido a ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO da FT.	4
PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE	PVI	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT por DESLIGAMENTO PROGRAMADO ou OUTROS DESLIGAMENTOS.	4
PARCELA VARIÁVEL POR RESTRIÇÃO OPERATIVA	PVRO	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT por redução da CAPACIDADE OPERATIVA da FT.	4
PARECER DE ACESSO	----	Documento emitido pelo ONS no âmbito do processo de solicitação de acesso. Contém informações e condições para a realização do acesso. O Parecer de Acesso consolida as avaliações regulatórias e técnicas dos acessos solicitados às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, de forma a atender o ACESSANTE e manter o atendimento aos demais agentes dentro dos requisitos de segurança, qualidade e confiabilidade, definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	3, 5
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO	PCS	Restrições sistêmicas identificadas pelo ONS que impossibilitam a operação integrada ao SIN de uma FT ou GRUPO DE FT.	3, 4
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS	PIT	Pendências de TRANSMISSORAS, DISTRIBUIDORAS, GERADORES, CONSUMIDORES e/ou IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA apontados como terceiros que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN.	3, 4
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS	PIP	Pendências próprias que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN.	3
PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS	PNP	Pendências próprias que não impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN, mas impossibilitam a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA.	3, 6
PERÍODO NOTURNO	----	Intervalo de tempo entre o horário do crepúsculo e do amanhecer, conforme disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	4



PERÍODO PREFERENCIAL DE MANUTENÇÃO	----	Janela temporal preferencial para a realização de manutenções preventivas, dentro do período de baixa utilização da FT - Conversora, previamente definida pelo ONS para cada ano civil.	4
PLANO DE AMPLIAÇÕES E REFORÇOS	PAR	Documento elaborado anualmente pelo ONS, com a participação dos agentes associados, que apresenta as AMPLIAÇÕES, as MELHORIAS, exceto aquelas que devem constar no PMI, e os REFORÇOS nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do SIN, nas instalações sob responsabilidade das DISTRIBUIDORAS que possam causar impacto sistêmico, necessários para preservar ou atingir o adequado desempenho da rede, garantir o funcionamento pleno do mercado de energia elétrica e possibilitar o livre acesso aos agentes, no seu horizonte de análise.	3, 5
PLANO DE MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES	PMI	Documento elaborado pelo ONS que relaciona intervenções classificadas como MELHORIAS a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de TRANSMISSORAS, exceto aquelas que devem constar no PAR, e intervenções classificadas como MELHORIAS ou REFORÇOS a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de DISTRIBUIDORA ou GERADOR.	3, 4
PLANO DECENAL DE EXPANSÃO DE ENERGIA	----	Documento informativo, elaborado pela EPE, voltado para toda a sociedade, com uma indicação, e não determinação, das perspectivas de expansão futura do setor de energia sob a ótica do Governo no horizonte decenal.	5
PONTO DE CONEXÃO	----	Local da conexão de determinado usuário para efeito do acesso, onde devem ser contratados e verificados os MUST para o segmento geração ou para o segmento consumo.	2, 5, 6
POTÊNCIA INJETÁVEL	----	Potência instalada da CENTRAL GERADORA, subtraída da sua mínima carga própria.	5
PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS	PLD	Preço a ser divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada Período de Apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo.	5
PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL	PRODIST	Documentos elaborados pela ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.	5
PROCEDIMENTOS DE REDE	----	Documentos de caráter normativo que estabelecem os requisitos técnicos necessários para a operação, das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, bem como as atividades de supervisão, coordenação e controle do SIN.	3, 4, 5, 6
PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA	PRORET	Define a metodologia e os critérios gerais aplicáveis ao processo de revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas relativas aos contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica decorrentes de licitação, na modalidade de leilão público.	5
PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA	----	Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.	5, 6
PROGRAMA MENSAL DE INTERVENÇÃO	----	Planejamento de intervenções, de periodicidade mensal, em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO a fim de garantir a integridade dos equipamentos e de minimizar os riscos para o sistema.	4
RECEITA ANUAL PERMITIDA	RAP	Receita anual a que a concessionária tem direito pela prestação do serviço público de transmissão, aos usuários, a partir da entrada em operação comercial das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	2, 3, 4, 5, 6
REDE BÁSICA	RB	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, sob concessão das TRANSMISSORAS, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 3, 4, 5, 6
REFORÇO	----	Conforme definido na Seção 3.1 do Módulo 3, é a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de transmissão, de confiabilidade do SIN, de vida útil ou para conexão de ACESSANTE.	3, 4, 5, 6
REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO	----	Constituem um conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, propostas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.	5
SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	SMF	Sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos - TI (transformadores de potencial - TP e de corrente - TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.	2, 5, 6
SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE	----	Conjunto de equipamentos que fornece informações constantemente atualizadas a serem utilizadas pelo ONS na supervisão e controle da operação mediante aquisição automática e processamento de dados.	6
SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL	SIN	Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.	2, 3, 4, 5, 6
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	TUSD	Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.	3, 5
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	TUST	Tarifa estabelecida pela ANEEL, relativa ao uso de instalações da REDE BÁSICA, e das DIT quando em caráter compartilhado por DISTRIBUIDORAS.	5
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA	TUST-RB	Parcela da TUST aplicável a todos os usuários do SIN relativa ao uso das instalações da REDE BÁSICA, com exceção daquelas as quais se aplica a TUST-FR.	5, 6



TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DAS INSTALAÇÕES DE FRONTEIRA	TUST-FR	Parcela da TUST aplicável à DISTRIBUIDORA que utilize transformadores de potência integrantes da REDE BÁSICA com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, incluindo as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, ou que se conecte às instalações integrantes das DIT em tensão inferior a 230 kV, em caráter compartilhado.	5, 6
TERMO DE LIBERAÇÃO	TL	Documento emitido pelo ONS que autoriza a entrada em OPERAÇÃO EM TESTE, ou em OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS, ou em OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA ou o recebimento de receita para FUNÇÕES TRANSMISSÃO implantadas pela TRANSMISSORA.	3, 4, 6
TERMO DE LIBERAÇÃO COM PENDÊNCIAS	TLP	Documento que autoriza, a partir da data especificada, a OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS das FT ou GRUPO DE FT discriminados.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVO	TLD	Documento que autoriza, a partir da data especificada, a OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA das FT ou GRUPO DE FT discriminados.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO DE RECEITA	TLR	Documento que, a partir da data especificada, dá o direito ao recebimento de parcela de RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP das FT ou GRUPO DE FT discriminados, quando houver PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS ou PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO e não houver PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO PARA TESTE	TLT	Documento que autoriza a TRANSMISSORA a executar a OPERAÇÃO EM TESTE das FT ou GRUPO DE FT discriminados;	3
TRANSMISSORA	----	Concessionária de serviço público de transmissão ou equiparada a concessionária de serviço público de transmissão, conforme art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.	2, 3, 4, 5, 6
UNIDADE CONSUMIDORA	----	Conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.	5, 6
USUÁRIO	----	Aquele que celebra contrato de uso, conforme regulamentação.	5, 6

10 REFERÊNCIAS

Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992.
 Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
 Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995.
 Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
 Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.
 Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.
 Processo SIC nº 48500.003812/2000-67.
 Decreto nº 4.932, de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004.
 Processo SIC nº 48500.001222/2004-04.
 Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004.
 Audiência Pública nº 017/2011, realizada no período de 31 de março de 2011 até 03 de maio de 2011.
 Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.
 Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.
 Processo SIC nº 48500.002258/2017-92.
 11 ANEXOS
 11 1 Não há anexos nesta seção.

Módulo 6 - Coordenação e Controle da Operação

SEÇÃO 6.0 - INTRODUÇÃO

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer as Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no sistema elétrico brasileiro, no que diz respeito à coordenação e ao controle da operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO executados pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Os dispositivos deste módulo deverão ser observados pelas TRANSMISSORAS, ACESSANTES e pelo ONS.

3 CONTEÚDO

3.1 O módulo é composto de cinco seções:

a) Seção 6.0 - INTRODUÇÃO;

b) Seção 6.1 - OPERAÇÃO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN): comandos gerais e abrangentes para o ONS, regulamentando as suas competências legais no âmbito do segmento de transmissão de energia elétrica;

c) Seção 6.2 - ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E CONTABILIZAÇÃO FINANCEIRA: aspectos operacionais dos contratos técnicos e operacionalização do fluxo monetário entre as empresas que atuam no SIN.

d) Seção 6.3 - REQUISITOS E CRITÉRIOS: definição de requisitos mínimos e de metodologias, diretrizes e critérios para os estudos realizados pelo ONS no cumprimento de suas responsabilidades legais.

e) Seção 6.4 - INDICADORES E DADOS REQUERIDOS: definição e detalhamento das informações e dados trocados entre os agentes, o ONS e a ANEEL, assim como todos os indicadores para o Monitoramento da Regulação da Transmissão.

3.2 Este Módulo e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

4.1 A presente versão é a original.

5 REFERÊNCIAS

5.1 Não há referências nesta seção.

6 ANEXOS

6.1 Não há anexos nesta seção.

6.2 SEÇÃO 6.1 - OPERAÇÃO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN)

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer comandos gerais e abrangentes, regulamentando as competências legais do ONS relacionadas ao segmento de transmissão de energia elétrica.

2 OBRIGAÇÕES DO ONS

2.1 O ONS deverá:

a) Efetuar as avaliações de viabilidade técnica dos requerimentos de acesso às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, fornecendo aos interessados todas as informações a eles pertinentes;

b) Elaborar, em consonância com o planejamento da expansão da geração e do sistema de transmissão, estudos de avaliação técnica e econômica dos REFORÇOS da REDE BÁSICA decorrentes das solicitações de acesso às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, indicando os REFORÇOS locais e regionais necessários;

c) Estabelecer, em conjunto com as partes interessadas, as responsabilidades relativas ao acesso às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, observada a regulamentação existente.

3 REFERÊNCIAS

Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998.

4 ANEXOS

4.1 Não há anexos nesta seção.

4.2 SEÇÃO 6.2 - ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E CONTABILIZAÇÃO

FINANCEIRA

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os aspectos operacionais da gestão dos contratos técnicos do SIN e a apuração dos encargos setoriais e dos serviços, além de encargos de transmissão entre as empresas que atuam no SIN.

2 MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (MUST)

2.1 O ONS deverá propor à ANEEL instruções e procedimentos para as solicitações e o processamento do uso do sistema de transmissão.

2.2 O ONS deverá efetuar o controle dos MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (MUST) e os faturamentos de sua competência com base em informações mensais encaminhadas pelas TRANSMISSORAS e ACESSANTES, considerando os dados oriundos de SISTEMAS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF) ou SISTEMAS DE SUPERVISÃO E CONTROLE.

2.3 O ONS deverá propiciar o relacionamento comercial com os USUÁRIOS, no que tange ao uso das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, prestando as informações necessárias.

3 GESTÃO DO ACESSO AOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO

3.1 O ONS deverá celebrar os CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (CUST) em nome das TRANSMISSORAS e firmar os CONTRATOS DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (CCT) como interveniente.

3.2 O ONS efetuará mensalmente a administração da cobrança e da liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da REDE BÁSICA, emitindo AVISOS DE DÉBITO (AVD) aos ACESSANTES e AVISOS DE CRÉDITO (AVC) às TRANSMISSORAS.

3.2.1 Os AVD e AVC serão calculados mensalmente com base no duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP) de cada TRANSMISSORA, no orçamento do ONS e nos ajustes da receita do exercício anterior.

3.2.2 Os AVD e AVC serão complementados de eventuais parcelas por ultrapassagem de demanda e indisponibilidade das instalações da REDE BÁSICA de acordo com o ocorrido no mês anterior, além de sobrecarga dos equipamentos conforme regulamentação específica.

3.2.3 Os excedentes de receita do exercício, decorrentes da ultrapassagem de demanda de potência, serão utilizados para compensar as tarifas de transmissão do exercício seguinte.

3.3 O ONS deverá emitir mensalmente os documentos de cobrança dos valores cabíveis a cada ACESSANTE, referentes aos serviços que lhes foram prestados pelo próprio ONS.

3.4 O ONS será o responsável pela apuração, administração da cobrança e liquidação dos serviços e ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (EUST) a que se referem as parcelas da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA (TUST-RB) e TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DAS INSTALAÇÕES DE FRONTEIRA (TUST-FR).

4 REFERÊNCIAS

4.1 Não há referências nesta seção.

5 ANEXOS

5.1 Não há anexos nesta seção.

SEÇÃO 6.3 - REQUISITOS E CRITÉRIOS

1 OBJETIVO

1.1 Definir requisitos mínimos e metodologias, diretrizes e critérios para os estudos realizados pelo ONS no cumprimento de suas responsabilidades legais.

1.2 Estabelecer critérios e requisitos para a operação do sistema de transmissão de energia elétrica.



2 EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO
2.1 O ONS proporá à ANEEL os requisitos de equipamentos de medição a serem utilizados no sistema de transmissão de forma a atender às necessidades de comercialização da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.

3 REGIME DE OPERAÇÃO
3.1 Os requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE relacionados com o regime de operação serão objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) até 31 de dezembro de 2025.

4 REFERÊNCIAS
4.1 Não há referências nesta seção.

5 ANEXOS
5.1 Não há anexos nesta seção.

SEÇÃO 6.4 - INDICADORES E DADOS REQUERIDOS

1 OBJETIVO
1.1 Estabelecer e detalhar os dados disponibilizados pelos agentes e pelo ONS para a ANEEL, assim como os indicadores para o Monitoramento da Regulação da Transmissão.

2 BASE DE DADOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (BDIT)
2.1 A BDIT é formada a partir de um conjunto de informações fornecidas pelas TRANSMISSORAS.

2.2 As TRANSMISSORAS são responsáveis pelo fornecimento e atualização dos dados da BDIT das instalações sob sua concessão.

2.2.1A estrutura, a formatação, as especificações técnicas e a forma de envio dos dados geográficos e técnicos da BDIT são definidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

2.3 Até 31 de março de cada ano, as TRANSMISSORAS devem atualizar os dados da BDIT relativos à condição das instalações sob sua concessão em 31 de dezembro do ano anterior.

2.3.1 Até a entrada em operação, as TRANSMISSORAS devem enviar os dados da BDIT referentes às novas instalações ou equipamentos.

2.3.2O não envio dos dados da BDIT será caracterizado como PENDÊNCIA NÃO IMPEDITIVA PRÓPRIA (PNP) da TRANSMISSORA na emissão dos TERMOS DE LIBERAÇÃO (TL), conforme estabelecido pela regulamentação vigente.

2.4 O ONS deve disponibilizar sistema para receber e armazenar os dados geográficos e técnicos que compõem a BDIT.

2.4.1O sistema deve dispor de ferramentas de validação qualitativa de consistência dos dados.

2.4.2Os dados armazenados pelo ONS devem ser disponibilizados para a ANEEL de forma contínua.

2.5 As áreas técnicas da ANEEL responsáveis pela regulação dos serviços de transmissão e pela gestão da informação podem, por meio de decisão em conjunto, alterar os PROCEDIMENTOS DE REDE no que diz respeito às especificações da BDIT.

2.6 A BDIT será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) até 31 de dezembro de 2026.

2.7 As obrigações previstas nos itens 2.3 e 2.4 passam a vigorar após 3 de dezembro de 2020.

2.7.1Os dados referentes às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO com data de entrada em operação igual ou posterior a 1º de janeiro de 2013 devem ser enviados até 3 de março de 2021.

2.7.2Os dados referentes às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO com data de entrada em operação igual ou posterior a 1º de janeiro de 2001 e anterior a 1º de janeiro de 2013 devem ser enviados até 3 de junho de 2021.

2.7.3Os dados referentes às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO com data de entrada em operação anterior a 1º de janeiro de 2001 devem ser enviados até 3 de setembro de 2021.

3 MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (MUST)

3.1 O ONS encaminhará à ANEEL relatório de acompanhamento das diferenças entre o MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (MUST) contratado e o verificado por medição em cada PONTO DE CONEXÃO e para cada USUÁRIO referente ao ano civil anterior até 31 de março de cada ano, contendo:

a)os casos apurados de Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação (PIS) e Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) de DISTRIBUIDORAS;

b)os casos apurados de Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) de UNIDADES CONSUMIDORAS, de USUÁRIOS AUTOPRODUTORES e PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA;

c)os casos apurados de Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) de CENTRAIS GERADORAS;

d)os casos de descontração de PONTO DE CONEXÃO e rescisão de CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (CUST), e os respectivos encargos apurados;

e)os casos de restrição ao MUST contratado e os respectivos encargos apurados;

f)os casos de redução onerosa de MUST e os respectivos encargos apurados;

g)os casos de redução do MUST total das DISTRIBUIDORAS e os respectivos valores reduzidos.

3.2 Para os casos referentes às alíneas (a) a (d) do item 3.1 o relatório deve apresentar as diferenças entre o MUST contratado e o valor medido em cada PONTO DE CONEXÃO, por horário de contratação.

3.3 Para os casos referentes às alíneas (a) a (c) do item 3.1, o relatório ainda deve apresentar:

a)os encargos apurados para cada USUÁRIO por PONTO DE CONEXÃO;

b)as contestações apresentadas pelos USUÁRIOS;

c)as avaliações do ONS a respeito de cada uma das contestações apresentadas pelos USUÁRIOS; e

d)a justificativa em caso de indeferimento de contestação do USUÁRIO.

4 INDICADORES DE CONTINUIDADE

4.1 O ONS deverá considerar como pontos de controle para monitorar os indicadores de continuidade da REDE BÁSICA os barramentos com tensão inferior a 230 kV, ligados aos transformadores de potência integrantes da REDE BÁSICA e utilizados para instalação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF).

5 REGIME DE OPERAÇÃO

5.1 O ONS deve disponibilizar os dados e indicadores de assistência das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de energia elétrica em formato a ser definido pela ANEEL.

6 REFERÊNCIAS

6.1 Não há referências nesta seção.

7 ANEXOS

7.1 Não há anexos nesta seção.

DESPACHO Nº 426, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais; tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005689/2015-49, decide por conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Energética Rio das Antas S.A. - Ceran, com vistas à transferência de Contratos Bilaterais Regulados - CBRs para a CPFL Geração de Energia S.A. e a Statkraft Energias Renováveis S.A. e à manutenção do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 002/2015 nos termos vigentes e, no mérito, conceder-lhe provimento de modo a (i) manter o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 002/2015 nos termos vigentes, fazendo-se referência à CPFL Geração de Energia S.A. e a Statkraft Energias Renováveis S.A., como cessionárias na Tabela 2 da Cláusula Quarta; (ii) manter as condicionantes associadas à eficácia do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 002/2015: (ii.1) renúncia, de modo irrevogável e irretratável, ao direito de discutir, na via administrativa, arbitral e judicial, suposta isenção ou mitigação de risco hidrológico relacionadas ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e (ii.2) não alteração das demais cláusulas contratuais de compra e venda de energia atualmente vigentes entre CERAN com as distribuidoras Companhia Paulista de Força e Luz

- CPFL Paulista e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, de modo a garantir a neutralidade econômico-financeira dos consumidores cativos dessas distribuidoras com relação ao contrato original firmado entre CERAN e CPFL Paulista e entre CERAN e CPFL Piratininga; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que monitore o registro dos contratos entre (a) CERAN e CPFL Geração de Energia S.A. e (b) CERAN e Statkraft Energias Renováveis S.A. e entre essas com as distribuidoras CPFL Paulista e CPFL Piratininga, desde a data da sub-rogação até o término dos contratos, de modo a identificar movimento que possa configurar prejuízo ao consumidor final, especialmente referente à coincidência de sazonalização e modulação desses contratos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 430, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001297/2021-01, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Eólicas Pelourinho em face do Auto de Infração - AI nº 0037/2021-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 37.382,59 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) em decorrência do descumprimento, por parte da EOL Pelourinho, do Submódulo 24.2 dos Procedimentos de Rede.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 431, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001298 /2021-01, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Eólicas Espigão S.A. em face do Auto de Infração - AI nº 0039/2021-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 18.090,75 (dezoito mil, noventa reais e setenta e cinco centavos) em decorrência do descumprimento, por parte da EOL Espigão, do Submódulo 24.2 dos Procedimentos de Rede.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 432, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001308/2021-09, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Eólicas Borgo em face do Auto de Infração - AI nº 40/2021-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 31.332,60 (trinta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), em decorrência do descumprimento, por parte da EOL Borgo, do Submódulo 24.2 dos Procedimentos de Rede.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 435, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002725/2019-46, decide conhecer e no mérito negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Brasenerg Geradora de Energia Ltda, de forma a manter os efeitos do Despacho nº 2.236, de 2019, que conferiu o DRI-PCH para a empresa Msul Energias Renováveis Ltda. desenvolver o projeto básico da PCH Ricardo Marins.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 436, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006307/2020-61, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela unidade consumidora sob titularidade da Frigerocha Ltda, em face do Despacho nº 646, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que negou provimento à reclamação da devolução em dobro de valores faturados a maior em decorrência de erro de classificação de sua unidade consumidora, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 439, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.002402/2021-77, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, contra a Resolução Autorizativa nº 10.143, de 2021, que estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas, estabelecendo o correspondente valor das parcelas da Receita Anual Permitida, e no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 441, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003011/2020-99, decide por não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Brk Ambiental - Cachoeira de Itapemirim S.A em função de sua intempetividade, de forma a manter a aplicação das penalidades no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o Termo de Notificação nº 1249/2020, apuradas na contabilização de janeiro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 442, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.000603/2022-11, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de impugnação, com pedido de medida cautelar, interposto pela Esdeva Indústria Gráfica Ltda. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.237ª Reunião, referente ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 449, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005631/2021-43, decide por estabelecer que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deve considerar no Relatório de Integração de Reforços sem Estabelecimento Prévio de Receitas as datas efetivas de entrada em operação comercial dos reforços autorizados à Belo Monte Transmissora de Energia - BMT por meio do Despacho nº 1.430, de 27 de maio de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 489, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002634/2018-20, decide conhecer, e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Data Clip Serviços e Informações Ltda. em face da Decisão nº 38/2020-SLC/ANEEL, de 16 de dezembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.722, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Gestão Técnica da Informação

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006375/2021-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Gestão Técnica da Informação, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da Superintendência de Gestão Técnica da Informação conforme Anexo 1.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da Superintendência de Gestão Técnica da Informação contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da Superintendência de Gestão Técnica da Informação.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da Superintendência de Gestão Técnica da Informação terá duração de 3 (três) meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIAS DE GESTÃO TÉCNICA DA INFORMAÇÃO

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Gestão Técnica da Informação devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SGI-GERAL	Realizar atividades administrativas	A a T	Instrução de processos administrativos ;Gestão funcional do servidor
SGI-GERAL	Realizar atividades de gestão	A a T	Organização do trabalho ;Gestão das demandas ;Gestão dos documentos ;Gestão das caixas corporativas; Reuniões de planejamento ;Reuniões de ponto de controle ;Avaliação de desempenho;Prestações de contas ;Informações sobre os serviços ;Gestão do Orçamento; Gestão das Contratações de TI ;Gestão dos planos de TI; Painéis gerenciais
SGI-GERAL	Gerir e fiscalizar contratos	A a T	Ordens de serviço; Acompanhamento execução dos contratos ;Fiscalização técnica ;Fiscalização administrativa ;Termo de recebimento provisório; Termo de recebimento definitivo; Medição de níveis de serviço; Relatórios de Nível de Atendimento de Serviço ;Prorrogação dos contratos

			Realização de reajustes; Encerramento dos contratos; Termos de encerramento ;Reuniões de acompanhamento ;Atestado de Capacidade Técnica; Elaboração de Ofícios
SGI-GERAL	Realizar contratações de soluções de TI	A a T	Documento de Oficialização da Demanda (DOD); ;Reunião inicial; Estudos preliminares (ETP); Análise dos Riscos; Pesquisa de mercado; Projeto básico ou Termo de Referência (TR) ;Acompanhamento da fase externa Reuniões de acompanhamento ;Prestação de contas;Soluções de TI contratadas
SGI-GERAL	Realizar capacitações	A a T	Participação em treinamentos; Participação em eventos
SGI-GERAL	Gerir projetos	A a Z	Projetos estratégicos; Automação de processos de negócio ;Estruturação de informações; Preenchimento e atualização dos CANVAS; Gestão dos cronogramas Gestão dos custos ;Gestão dos recursos;;Monitoramento da execução dos projetos; Reuniões de acompanhamento ;Finalização de etapas; Prestação de contas sobre o status do projeto
SGI-GERAL	Realizar atividades interdisciplinares	A a T	Participação nas comissões; Participação nos grupos de trabalhos; Participação em reuniões ;Elaboração de relatórios; Elaboração de Notas Técnicas; Elaboração de documentos conjuntos

SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Secretariar a Comissão de Gestão da Informação (CGI)	M a X	Coordenação das reuniões,Elaboração e publicação de pautas,Elaboração e publicação de Atas;Elaboração e publicação de Despachos; Elaboração e atualização do Regimento Interno;Calendário Anual;Despacho de constituição
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Gerenciar o planejamento de tecnologia da informação	A a Z	Elaboração e atualização do PEI;Elaboração e atualização do PETI;Elaboração e atualização do PTD;Elaboração e atualização do PDTI;Monitoramento do PEI;Monitoramento do PETI;Monitoramento do PTD;Monitoramento do PDTI;Prestação de contas do PEI;Prestação de contas do PETI;Prestação de contas do PTD;Prestação de contas do PDTI;Análise de Viabilidade;Priorização de Projetos;Lançamento de CANVAS;Prestação de contas de projetos;Medição de indicadores;Relatório mensal do PDTI
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Gerenciar o orçamento de tecnologia da informação	A a Z	Proposta Orçamentária;Remanejamento orçamentário Emissão de Disponibilidade Orçamentária;Emissão de Previsão Orçamentária;Emissão de empenho;Reforço de empenho;Gestão dos restos a pagar;Monitoramento da execução orçamentária;Manutenção do Painel de Orçamento
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Prestar apoio às contratações de tecnologia de informação	A a Z	Apoio às áreas técnicas;Acompanhamento de processos de contratação

			Gerenciamento do sistema SLCEF;Gerenciamento da abertura de processos;Aperfeiçoamento do processo;Disseminação de conhecimentos;Manutenção de modelos de documentos;Elaboração de portarias de nomeação;Coordenação de apostilamentos;Elaboração de despachos
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Prestar apoio administrativo	A a Z	Apoio em assuntos recursos humanos;Apoio em assuntos de logística;Apoio em assuntos de serviços administrativos;Solicitação de diárias e passagens;Solicitação de materiais
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Gerenciar o Plano Anual de Contratações (PAC)	A a Z	Planejamento das contratações de TI;Registro das contratações previstas no PAC;Ajustes no PAC;Prestação de contas à SLC
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Secretariar o Comitê de Arquitetura de TI (CATI)	M a X	Coordenação das reuniões;Elaboração e publicação de pautas;Elaboração e publicação de Atas;Elaboração e publicação de Despachos;Elaboração e atualização do Regimento Interno;Administração do canal de membros
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Prestar informações e realizar a comunicação sobre a TI	A a Z	Fornecimento de informações sobre TI;Apoio à TV SGI Disponibilização de informações na intranet;Publicação de Informações no compartilhando;Prestação de contas ao TCU;Respostas à LAI;Respostas às Consultas Processuais;Elaboração de relatórios sobre a TI;Respostas à AIN;Informações sobre o patrimônio;Divulgação de capacitações
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Gerenciar as capacitações de TI	A a T	Planejamento das capacitações;Gerenciamento das cotas orçamentárias; Solicitação de capacitações

SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Administrar ferramentas de governança de TI	A a T	Administração da ferramenta do PDTI;Administração do Painel de Orçamento;Administração de portais de Governança de TI;Administração do Teams (multidisciplinares)
----------------------------	---	-------	---



SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Gerenciar as normas e procedimentos da SGI	A a T	Publicação de normas e procedimentos de TI;Portal de Normas e Procedimentos de TI;Integração com o sistema de publicação de normas e procedimentos da ANEEL;Processos administrativos de controle anual de normas e procedimentos de TI
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Gerenciar o Programa de Gestão da SGI (PDG)	A a T	Elaboração do Programa de Gestão da SGI;Atualização do Programa de Gestão da SGI;Apoio à elaboração dos planos individuais;Administração da ferramenta do PGD;Prestação de contas periódica
SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Gerenciar a arquitetura de dados e de soluções corporativas	A a E	Arquitetura corporativa de dados e soluções atualizada e disseminada
SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Prover o padrão de desenvolvimento de soluções e de administração de dados corporativos e locais	A a E	Padrões de desenvolvimento de soluções e de administração de dados corporativos e locais;atualizados e disseminados
SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Gerenciar os bancos de dados corporativos	A a E	Bancos de dados corporativos atualizados;Bancos de dados estruturados;Dados persistentes;Acesso ao banco de dados;Requisições de serviço atendidas
SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Gerenciar o desenvolvimento e implantação de soluções de tecnologia da informação	A a Z	Soluções de TI desenvolvidas;Soluções de TI implantadas
SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Gerenciar a sustentação de sistemas e os serviços correlatos	A a Z	Soluções de TI corrigidas;Soluções de TI evoluídas;Requisições de serviço atendidas
SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Gerenciar sítios e portais	A a Z	Portal atualizado;Aplicações WEB desenvolvidas;Aplicações WEB atualizadas;Intranet desenvolvida; Requisições de serviço atendidas

SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Gerenciar as soluções de inteligência analítica corporativa	A a Z	Cubo de Dados;Modelagem Multidimensional;Dashboards;Data Marts;Requisições de serviço atendidas;Administração das ferramentas de BI
SGI-GSERV- GESTÃO DE SERVIÇOS	Realizar o gerenciamento de serviços de TI	A a Z	Atendimento VIP/casos complexos;Gerenciamento de Problemas;Apoio técnico a chamados;Ativação do Certificado A1;Disponibilização de App Loja interna;Acompanhamento de Caixa de e-mail;Atendimento da fila GSERV;Gerenciamento do Catálogo de Serviços;Manutenção de usuários e filas de atendimento;Elaboração de fluxos de atendimento;Gerenciamento do Servidor de Impressão;Gerenciamento do servidor Azure AD Connect;Gerenciamento do ST 100 (conexão remota)Pesquisa de Satisfação Anual
SGI-GSERV- GESTÃO DE SERVIÇOS	Realizar o gerenciamento de ativos de TI	A a Z	Gestão Patrimonial;Manutenção e atualização da base de ativos;Elaboração de painéis gerenciais;Gestão de Licenciamento;Prospecção de SW, plugins e Add Ons;Elaboração de painéis gerenciais;Homologação de Imagens VMs;Manutenção da Central de Software;Configurações diversas do SYSTEM CENTER;Confecção e atualização de imagens Windows Gerenciamento do Intune
SGI-GSERV- GESTÃO DE SERVIÇOS	Gerenciar o atendimento aos usuários de tecnologia da informação	A a Z	Atendimentos de 1º e 2º Nível;Administração de Software de Gerenciamento de Service Desk

SGI-GSERV- GESTÃO DE SERVIÇOS	Gerenciar os serviços de reprografia e impressão	A a Z	Impressoras disponíveis;Relatórios de impressão;controle das demandas de impressão
SGI-GSERV- GESTÃO DE SERVIÇOS	Prover hardware e software para as estações de trabalho	A a Z	Relatório de atendimentos pela garantia;Plano de Aquisição e Distribuição de Hardware;Hardwares Desktop;Controle de Estoque de equipamentos;Controle de Licenças;Registro de proprietários e de usuários de equipamentos de Desktop;Registro dos equipamentos em estoque;Relatório de Modificações Patrimoniais;Aplicativos de terceiros disponibilizados;Roteiros de instalação
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Manter as ferramentas de governança de dados	A a Z	Ferramentas de governança de dados disponíveis
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Catalogar de dados e metadados	A a Z	Dados e metadados catalogados
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Gerir os conjuntos de dados abertos disponibilizados pela ANEEL	A a Z	Conjuntos de dados abertos disponíveis
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Gerir as integrações com bases de dados externas	A a Z	Integrações com bases de dados externas
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Gerir a qualidade de dados tratados pela ANEEL	A a Z	Processos de qualidade de dados
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Realizar atividades de coordenação e suporte aos curadores de dados	A a Z	Coordenação dos curadores de dados;Suporte aos curadores de dados
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Realizar atividades de implantação da política de governança de dados	A a Z	Política de Governança de Dados implantada
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Coordenar atividades requeridas à manutenção dos processos de governança de dados	A a Z	Manutenção dos processos de governança de dados
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Realizar atividades requeridas à implementação, manutenção e melhoria dos processos de governança de dados	A a Z	Implementação, manutenção e melhoria dos processos de governança de dados

SGI-INFRA-INFRAESTRUTURA DE TI	Administrar a infraestrutura de Datacenter e rede	A a Z	Gestão das demandas;Acompanhamento de chamados;Monitoramento e suporte a soluções de nuvem pública;Monitoramento e suporte a soluções de comunicação de dados e servidores;Monitoramento e suporte a soluções de backup;Monitoramento e suporte a soluções de TI armazenamento de dados;Suporte a soluções e a operação de TI;Infraestrutura de TI disponível;Normas e procedimentos de uso de Infraestrutura de TI
SGI-SEGINFO-SEGURANÇA INFORMAÇÃO	Gerenciar a segurança da informação	A a Z	Normas e procedimentos de Segurança da Informação;Notas técnicas de análise de segurança;Gestão das demandas;Acompanhamento de chamados;Monitoramento e suporte a ferramentas de segurança da informação;Suporte aos certificados digitais;Reuniões de tratamento de incidentes
SGI-CSN-SOLUÇÕES NEGOCIAIS	Gerenciar o desenvolvimento e implantação de soluções de tecnologia da informação nas ilhas federadas	A a Z	Soluções de TI desenvolvidas;Soluções de TI implantadas
SGI-CSN-SOLUÇÕES NEGOCIAIS	Gerenciar a sustentação de sistemas e os serviços correlatos	A a Z	Soluções de TI corrigidas;Soluções de TI evoluídas;Requisições de serviço atendidas
SGI-CSN-SOLUÇÕES NEGOCIAIS	Mapear e automatizar processos de negócio	A a Z	Processos de negócio mapeados;Processo de negócio automatizados
SGI-CSN-SOLUÇÕES NEGOCIAIS	Realizar análise de dados negociais	A a Z	Análises de dados
SGI-GEO-GEOPROCESSAMENTO	Gerenciar os sistemas de geoprocessamento	A a Z	Soluções de Geoprocessamento;Normas e procedimentos de uso de Geoprocessamento

SGI-GEO-GEOPROCESSAMENTO	Gerenciar os bancos de dados geográficos	A a Z	Gerenciamento de licenças das plataformas de Geoprocessamento Bancos de dados geográficos disponíveis, íntegros e atualizados
SGI-GEO-GEOPROCESSAMENTO	Prestar consultoria em geoprocessamento e cartografia	A a Z	Informações técnicas sobre Geoprocessamento;Estudos da aplicação de Geoprocessamento para a Agência



ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Gestão T devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.

Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
A	1 hora por semana/trimestre	13	13
B	2 horas por semana/trimestre	26	26
C	3 horas por semana/trimestre	40	40
D	4 horas por semana/trimestre	53	53
E	1 hora por dia/trimestre	66	66
F	2 horas por dia/trimestre	132	132
G	3 horas por dia/trimestre	198	198
H	4 horas por dia/trimestre	264	264
I	5 horas por dia/trimestre	330	330
J	6 horas por dia/trimestre	396	396
K	7 horas por dia/trimestre	462	462
L	8 horas por dia/trimestre	528	528
M	1 hora por mês/trimestre	3	3
N	2 horas por mês/trimestre	6	6
O	3 horas por mês/trimestre	9	9
P	4 horas por mês/trimestre	12	12
Q	5 horas por mês/trimestre	15	15
R	6 horas por mês/trimestre	18	18
S	7 horas por mês/trimestre	21	21
T	8 horas por mês/trimestre	24	24
U	4 horas por trimestre/trimestre	4	4
V	8 horas por trimestre/trimestre	8	8
X	30 horas por trimestre/trimestre	30	30
W	50 horas por trimestre/trimestre	50	50
Y	75 horas por trimestre/trimestre	80	80
Z	100 horas por trimestre/trimestre	100	100

Obs¹: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 03 (três) meses de duração do Plano de Trabalho

Obs²: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas.

PORTARIA Nº 6.723, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006379/2021-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE conforme Anexos I e II

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da SFE contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da SFE.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da SFE terá duração de 3 meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE(ANEXO II)	DE	ENTREGAS ESPERADAS
SFE - GERAL	Desenvolver ou acompanhar o desenvolvimento de ferramentas para automatização de processos	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Ferramenta informatizada desenvolvida; painéis e relatórios elaborados
SFE - GERAL	Tratar demandas externas à superintendência	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Demandas respondidas
SFE - GERAL	Elaborar e/ou revisar procedimentos	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Procedimento elaborado ou revisado
SFE - GERAL	Elaborar e/ou revisar documentos	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Documento elaborado ou revisado
SFE - GERAL	Realizar atividades relacionadas à coordenação da equipe	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Planilhas de controle e/ou cronogramas de fiscalização; Controles preenchidos e atualizados; lista de presença em reuniões
SFE - GERAL	Participar de ações de capacitação, treinamento, palestras, seminários, cursos, entre outros.	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Certificados de conclusão
SFE - GERAL	Participação em Grupos de Trabalho	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Produto definido para o grupo de trabalho: Nota técnica, Estudo, relatório, dentre outros
SFE - GERAL	Representar a ANEEL e/ou a SFE em audiências públicas, reuniões e apresentações técnicas e de gestão, audiências judiciais, reuniões de diretoria, comissões, consulados, conselhos, entre outros.	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Representação da ANEEL e/ou SFE realizada
SFE - GERAL	Contribuir na elaboração/aprimoramento de Resoluções Normativas	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Contribuição realizada
SFE - GERAL	Estudar sobre temas específicos da distribuição e/ou transmissão de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Estudo realizado
SFE-CMO-Coordenação de Monitoramento dos Serviços de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica	Elaborar o planejamento/prestação de contas das atividades de fiscalização da distribuição	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Documento Agenda de Fiscalização da Distribuição elaborado
SFE-CMO-Coordenação de Monitoramento dos Serviços de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica	Monitorar a qualidade dos dados e serviços de distribuição	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Indícios de falhas na prestação de serviços de Distribuição identificados
SFE-CMO-Coordenação de Monitoramento dos Serviços de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica	Elaborar o planejamento/prestação de contas das atividades de fiscalização da transmissão	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II		Documento Agenda de Fiscalização da Transmissão elaborado



SFE-CMO-Coordenação de Monitoramento dos Serviços de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica	de	Monitorar a qualidade dos dados e serviços de transmissão	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Indícios de falhas na prestação de serviços de Transmissão identificados
SFE-CGD-Coordenação de Gestão Estratégica e Descentralização		Realizar atividades relacionadas a gestão administrativa	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Demanda atendida
SFE-CGD-Coordenação de Gestão Estratégica e Descentralização		Realizar atividades relacionadas às Agências Reguladoras Estaduais	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Demanda atendida
SFE-CIPD-Coordenação de Instrução do Processo Decisório		Instruir e acompanhar Processos Administrativos Punitivos da SFE e das Agências Estaduais	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Emissão de AIs, TAs, APRs, NTs, Multas Contratuais e demais penalidades no âmbito de processos sancionadores de todas as espécies; além de, esclarecimentos e subsídios à Assessoria da Diretoria e à Procuradoria Federal, orientação sob demanda às Agências Estaduais Conveniadas.
SFE-CFT-Coordenação de Ação Fiscalizadora da Transmissão		Realizar Ação Fiscalizadora e instruir processos administrativos punitivos relacionados a transmissão de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Termo de Notificação, Relatório de Acompanhamento, Termo de Intimação, Relatório de Fiscalização e Arzoado
SFE-CFT-Coordenação de Ação Fiscalizadora da Transmissão		Fiscalizar a regularização das não conformidades do segmento de transmissão constatadas nos processos administrativos punitivos	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Acompanhamento realizado
SFE-CFT-Coordenação de Ação Fiscalizadora da Transmissão		Acompanhar a implantação de empreendimentos de transmissão.	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Relatório de Acompanhamento, Termo de Notificação,

				Termo de Intimação, Relatório de Fiscalização e Arzoado
SFE-CAD-Coordenação de Análise da Distribuição		Realizar a análise dos serviços de distribuição de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Processo instruído
SFE-CAD-Coordenação de Análise da Distribuição		Acompanhar os planos celebrados com as distribuidoras de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Demanda atendida
SFE - CFD - Coordenação de Ação Fiscalizadora da Distribuição		Realizar Ação Fiscalizadora e instruir processos administrativos punitivos relacionados a distribuição de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Termo de Notificação, Relatório de Acompanhamento, Termo de Intimação, Relatório de Fiscalização e Arzoado
SFE - CFD - Coordenação de Ação Fiscalizadora da Distribuição		Fiscalizar a regularização das não conformidades do segmento de distribuição constatadas nos processos administrativos punitivos	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Acompanhamento realizado
SFE - CFD - Coordenação de Ação Fiscalizadora da Distribuição		Acompanhar a implantação de obras de distribuição relacionadas a empreendimentos de transmissão.	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Demanda atendida
SFE-CAT-Coordenação de Análise da Transmissão		Realizar a análise dos serviços de transmissão de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Processo instruído
SFE-CAT-Coordenação de Análise da Transmissão		Acompanhar os planos celebrados com as transmissoras de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Demanda atendida

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.

Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade(em teletrabalho)	Tempo da Atividade(presencial)
A	1 hora por semana	13 horas	13 horas
B	2 horas por semana	26 horas	26 horas
C	3 horas por semana	40 horas	40 horas
D	4 horas por semana	53 horas	53 horas
E	1 hora por dia	66 horas	66 horas
F	2 horas por dia	132 horas	132 horas
G	3 horas por dia	198 horas	198 horas
H	4 horas por dia	264 horas	264 horas
I	5 horas por dia	330 horas	330 horas
J	6 horas por dia	396 horas	396 horas
K	7 horas por dia	462 horas	462 horas
L	8 horas por dia	528 horas	528 horas

Obs¹: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 3 meses de duração do Plano de Trabalho.

Obs²: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas.

PORTARIA Nº 6.726, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.006369/2021-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da SMA, conforme consta dos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da SMA contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

§1º Diante da natureza de atendimento interno da unidade, a modalidade teletrabalho parcial é a preferencial.

§2º O teletrabalho integral deve ser previamente acordado com a liderança da unidade.

Art. 4º É vedada a participação no programa de gestão da SMA na modalidade teletrabalho integral dos servidores:

I - que exerçam a função de coordenadores, coordenadores adjuntos ou coordenadores de projetos especiais; e

II - integrantes da Coordenação de Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação, que atuam no processo de Participação Pública.

Parágrafo Único. Para realizar a atividade de secretariado das Audiências Públicas, os servidores indicados no inciso II devem, conforme escala definida pela equipe, comparecer presencialmente ao local, seja em Brasília ou em outra localidade, onde for realizada a Audiência, sempre que esta for realizada de forma presencial, mesmo que em período diverso dos previamente acordados para o trabalho presencial.

Art. 5º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da SMA.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o limite máximo de 30% para participação no Programa de Gestão da unidade na modalidade teletrabalho integral, não havendo percentual mínimo ou máximo para as demais modalidades.

Art. 6º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da SMA terá duração de 3 meses.

Art. 7º Na modalidade teletrabalho parcial, em caso de necessidade de reunião presencial ou de atividade presencial em período diverso dos previamente acordados para o trabalho presencial, a convocação deverá ser feita com 18 horas de antecedência.



Art. 8º Na modalidade teletrabalho integral, é de 10 dias o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade.

Art. 9º Na modalidade teletrabalho parcial fica estabelecido o comparecimento presencial mínimo em dois turnos (matutinos ou vespertinos) durante a semana, de regra em dias distintos, conforme escala acordada com a liderança.

Parágrafo Único. Para os coordenadores com cargo CCT IV o comparecimento presencial mínimo é de três turnos durante a semana.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SMA

PARÂMETRO: Todas as atividades da SMA devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
Gestão dos Canais de atendimento	Gerar relatórios para apoio gerencial e atendimentos às consultas internas da SMA, inclusive LAI.	A até D	Relatórios gerados
Gestão dos Canais de atendimento	Apurar e avaliar os indicadores contratuais mensais da empresa terceirizada de contact center.	A até D	Indicadores apurados e avaliados.
Gestão dos Canais de atendimento	Manter e controlar o acesso (cadastro e exclusões) de usuários internos e externos dos sistemas informatizados da SMA.	A até D	Cadastro de acesso atualizado
Gestão dos Canais de atendimento	Treinar, auxiliar e orientar usuários internos e externo quanto à usabilidade dos sistemas informatizados da SMA.	A até D	Treinamento, auxílio ou orientação realizados.
Gestão dos Canais de atendimento	Gerir a infraestrutura necessária para a utilização e evolução dos canais de relacionamento com os consumidores	H até L	Erros corrigidos; código fonte analisado; levantamento e documentação de requisitos entregues; especificação de novas demandas; ordens de serviços geridas junto à SGI; mapeamento e documentação do processo; testes e homologações realizados; banco de dados gerido.
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Gerir e coordenar os colaboradores da empresa prestadora do serviço de contact center	A até F	Colaboradores geridos
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Coordenar a atualização das informações sobre a Agência e seus regulamentos, bem como os scripts de atendimento, disponíveis na Central de Atendimento e demais canais institucionais	A até F	Informações e Scripts atualizados e disponibilizados
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Tratar e acompanhar as demandas recebidas de consumidores e recebidas pelos canais institucionais colocados à disposição da sociedade	E até L	Demanda tratada
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Acompanhar e avaliar o acolhimento das demandas de consumidores, por meio de todos os canais de atendimento, verificando se o atendimento condiz com as métricas de qualidade estabelecidas	A até F	Relatório, nota técnica
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Gerir as Solicitações de Ouvidoria Reiteradas no SGO	D até K	Relatório, e-mail, nota técnica
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Gerir a Premiação das Ouvidorias das Distribuidoras	A até F	Relatório, e-mail, nota técnica, ofício, memorando
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Gerir e realizar ações de educação e esclarecimentos à sociedade sobre os direitos, deveres e conceitos técnicos relativos aos serviços regulados a fim de promover a educação para o consumo dos serviços de eletricidade	A até F	Textos publicado; vídeo gravado; cards; relatórios; treinamento realizado; reunião; script criado.
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Secretariar (elaboração da ata) as sessões presenciais das audiências públicas	E a H	Ata elaborada, audiência secretariada
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Realizar apresentação técnica nas audiências públicas de revisão tarifária	A a B	Apresentação elaborada e realizada
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Cadastrar os processos participativos na página eletrônica da ANEEL	A a H	Informações, documentos e resultados disponibilizados
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Receber as contribuições da sociedade e dos agentes do setor elétrico referentes às tomadas de subsídios, audiências e consultas públicas instauradas, anexá-las ao processo e publicá-las na página eletrônica da ANEEL	A a H	Contribuições Publicadas
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Elaborar e acompanhar os indicadores de participação Pública da Aneel	A a I	Tabelas atualizadas; Relatórios emitidos; SIGEA e PGA alimentados
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Apoiar e orientar a atuação dos conselhos de consumidores de energia elétrica (por meio do Projeto/atividade relevante - "Conselho de Consumidores")	D a L	Orientação realizada, e-mail, ofício, memorando, nota técnica, reunião, evento realizado, relatórios analisados
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Coordenar a Comissão Técnica de Apoio ao Processo Regulatório na Perspectiva do Consumidor	B a F	Reuniões Realizadas, atas, e-mails.
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Realizar Mediações	A até F	Avaliação de Admissibilidade, planejamento de reuniões, realização de reuniões, atas de reuniões, consultas internas, termos de acordo e atualizar o SGD
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Instruir processos administrativos de ouvidoria setorial referentes às condições gerais de fornecimento	E até L	Ofícios, memorandos, notas técnicas, despachos, atas de reunião e atualizar o SGD
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Avaliar o cumprimento das decisões da ANEEL no âmbito dos processos administrativos das condições gerais de fornecimento	A até F	Cumprimento da decisão avaliada
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Instruir Processos Administrativos de Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo	A até L	Ofícios, memorandos, atas de reunião, notas técnicas, despachos, análises de processos conduzidos pela ANATEL e atualizar o SGD
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Acompanhar e propor melhorias na regulação do setor elétrico, no que diz respeito a assuntos afetos à SMA	A até E	Memorando, Nota Técnica ou e-mail
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Analisar e elaborar documentos de demandas da procuradoria	B até L	Ofícios, memorando de Resposta, Despacho de tramitação ou arquivamento.
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Analisar e elaborar documentos de demandas de consumidores (SIC)	C até L	Ofícios, memorandos, notas técnicas, despachos, atas de reunião
NIAAD	Receber e avaliar relatórios mensais e trimestrais das Agências Estaduais.	D até F	Relatório avaliado, reuniões.
NIAAD	Tomar providências para a correção de problemas trazidos pelas agências	B até F	Reuniões. Demandas solucionadas com auxílio da Ouvidoria Setorial, SRD e/ou SFE.
NIAAD	Realizar pagamentos trimestrais dos contratos	D até F	Pagamento realizado
NIAAD	Responder demandas da imprensa, superintendente e diretoria.	D até E	Demanda respondida
NIAAD	Desenvolver estudos sobre o comportamento do consumidor de energia elétrica, apoiando-se em ferramentas como pesquisas quali e quantitativas e Design Thinking, buscando o desenvolvimento, por meio da experimentação, de soluções criativas para o atendimento e defesa do consumidor	B até H	Estudos, relatórios, nota técnica.
NIAAD	Gerir o IASC .	E até L	Sorteio, amostras, aplicativos com georrefenciamento, documentos contratuais, acompanhamento do processo
NIAAD	Cálculo dos indicadores DER / FER, limites de tipicidade, acompanhamento dos indicadores de serviço, atendimento, reclamações etc.	B até F	Publicações, dashboards, atualizações de base
NIAAD	Consolidar as informações dos bancos de dados desta Superintendência para fins de geração de relatórios de caráter gerencial e estatístico	B até F	Relatórios
NIAAD	Acompanhar a satisfação dos consumidores e propor ações que possibilitem seu incremento, consolidar pesquisas, desenvolver estudos da jornada do consumidor	D até H	Dashboards, bases de dados, estudos



NIAAD	Gerar informações e propor ações para subsidiar a elaboração do Plano Anual das Atividades de Fiscalização, a partir das atividades realizadas pela SMA e agências estaduais, em especial aquelas relativas às reclamações dos consumidores	D até H	Relatórios, análises, memorando, nota técnica
NIAAD	Acompanhar e divulgar os indicadores da qualidade comercial das distribuidoras, do atendimento presencial e telefônico ao consumidor	A até H	Divulgação, atualização de dashboards, bases de dados
NIAAD	Propor melhorias relativas à prestação dos serviços de energia elétrica com base na análise crítica das demandas registradas por meio dos canais institucionais, com apoio das Agências Estaduais conveniadas	B até H	Recomendações, análises, estudos, nota técnica
NIAAD	Revisar textos de respostas da Aneel no SGO de acordo com as normas da agência, atualizando-os com uso de linguagem simples	B até L	Texto revisado
NIAAD	Gerir a comunicação interna da coordenação e as páginas de comunicação da área com as demais coordenações, produzindo textos, cards e informativos	B até H	Atualização de páginas, criação de textos, comunicação
Apoio Administrativo	Apoio à Gestão dos Contratos e orçamento	D até H	Análise mensal dos serviços prestados e pagamento dos contratos; apoio à renovação, ao reajuste e à repactuação dos contratos; atividades relativas ao orçamento da unidade, abrangendo elaboração e gestão; atividades relativas ao plano anual de contratações; atividades relativas a metas e prestação de contas; apoio à construção do plano gerencial
Apoio Administrativo	Gestão da jornada, frequência dos servidores da unidade.	A até H	homologação e controle de abonos; emissão das folhas de ponto dos servidores da unidade; elaboração mensal de memorando de encaminhamento à SRH; recálculo de horas e meses anteriores; revisão das folhas de ponto de estagiários para fins de desligamento;
Apoio Administrativo	Cadastrar e acompanhar a gestão de diárias e emissão de passagens para os servidores da SMA	A até D	Cadastramento de viagens no SCDP; compra de passagens; emissão de vouchers para hospedagem; gestões junto à SAF para a efetivação das viagens.
Apoio Administrativo	Homologação de cadastros do CDA.	A até C	Cadastros homologados no prazo.
Apoio Administrativo	Receber, fazer a triagem, cadastrar e tramitar documentos e processos pelo Sistema Integrado de Controle de Processos e Documentos - SIC	A até L	- Documentos e processos cadastrados e tramitados; expedição (inclusive notificação eletrônica), juntada, distribuição, tramitação e arquivo de documentos; elaboração de levantamentos do quantitativo de documentos cadastrados; gestão das caixas de e-mail notificação sma e protocolo sma
Apoio Administrativo	Realizar a gestão do MasterSMA	A até C	Distribuir Emails e acompanhar respostas
Apoio Administrativo	Controle dos bens patrimoniais e de informática.	A até C	Informação atualizada
Apoio Administrativo	Apoio à gestão e desenvolvimento de recursos humanos da unidade	A até D	Divulgação interna de ações de capacitação; orientação aos servidores da unidade sobre capacitação, carreira; divulgação de atividades de qualidade de vida; apoio à instrução de processo de licença capacitação
Apoio Administrativo	Gerir as demandas da Lei de Acesso à Informação (LAI)	A até F	Respostas enviadas tempestivamente no E-Sic
Apoio Administrativo	Gestão das férias e licenças dos servidores da unidade. Juntar com controle de frequência	C até E	Atualizar e manter registros de férias dos servidores da unidade; apoio à remarcação de férias; resolução de problemas junto à SRH, inclusive com acertos no PontoNet
SMA-Atividades Gerais	Participar de colegiados internos e externos - comissão, comitê, grupos de trabalho	A até F	Participar de colegiados internos e externos - comissão, comitê, grupos de trabalho
SMA-Atividades Gerais	Acompanhar e propor melhorias na regulação do setor elétrico, no que diz respeito a assuntos afetos à SMA	A até F	Memorando, Nota Técnica ou e-mail
SMA-Atividades Gerais	Acompanhar, encaminhar subsídios e propor melhorias na fiscalização do setor elétrico, no que diz respeito a assuntos afetos à SMA	A até F	Memorando, Nota Técnica, Termo de notificação, Auto de Infração, Relatório ou e-mail
SMA-Atividades Gerais	Produzir respostas às demandas de auditoria e em pedidos de acesso à informação	A até E	Inserção de resposta no Sistema
SMA- Atividades de Gestão Interna	Gerir a equipe ou os processos sob sua responsabilidade	A até H	Equipes Geridas, Relatórios, reuniões, e-mails, auxílio no tratamento de demandas, evoluções de sistema, gestão dos processos
SMA- Atividades de Gestão Interna	Gerir a entrega de resultados e jornada dos servidores da respectiva equipe, aprovação de suas férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade	C até E	Equipes geridas e entregas avaliadas

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da SMA devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.			
Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
A	1 hora por semana	13h	13h
B	2 horas por semana	26h	26h
C	3 horas por semana	40h	40h
D	4 horas por semana	53h	53h
E	1 hora por dia	66h	66h
F	2 horas por dia	132h	132h
G	3 horas por dia	198h	198h
H	4 horas por dia	264h	264h
I	5 horas por dia	330h	330h
J	6 horas por dia	396h	396h
K	7 horas por dia	462h	462h
L	8 horas por dia	528h	528h

Obs1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 3 meses de duração do Plano de Trabalho.

Obs2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas.

PORTARIA Nº 6.730, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006545/2021-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão (SRT), com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades conforme consta dos Anexos 1 e 2 desta Portaria.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da SRT contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º O Programa de Gestão da SRT pode se estender a todos os servidores da unidade.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da SRT terá duração de 3 (três) meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO (SRT)

PARÂMETRO: Todas as atividades da SRT devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SRT Coordenação de Acesso ao Sistema de Transmissão, Coordenação de Prestação do Serviço de Transmissão e Coordenação de Monitoramento e Procedimentos de Rede	Tratar demandas diversas relacionadas à regulamentação da transmissão	A-8 a C-272	Memorando; Ofício; Nota Técnica; Reunião; E-mail
SRT Coordenação de Acesso ao Sistema de Transmissão, Coordenação de Prestação do Serviço de Transmissão e Coordenação de Monitoramento e Procedimentos de Rede	Regular, normatizar e padronizar os serviços de transmissão de energia elétrica	A-8 a C-272	Etapa de projeto de regulação (registro de reunião, Nota Técnica, Reunião de Validação, Requerimento de Sorteio, Relatório de AIR, Ofício, Publicação de Ato no DOU)
SRT Coordenação de Acesso ao Sistema de Transmissão, Coordenação de Prestação do Serviço de Transmissão e Coordenação de Monitoramento e Procedimentos de Rede	Coordenar processos, atividades e pessoas	A-8 a C-208	Coordenação realizada, Planilha de Gestão de Demandas e Projetos preenchida.

Coordenação de Monitoramento e Procedimentos de Rede	Monitorar a implantação e a efetividade dos regulamentos	A-8 a C-144	Memorando; Ofício; Registro no Outlook; Registro de reunião; Relatório; Nota Técnica e Painel de monitoramento em BI
Coordenação de Monitoramento e Procedimentos de Rede	Avaliar o resultado regulatório de regulamentos	A-8 a C-272	Relatório de ARR Parcial ou Final; Nota Técnica.
Todos os servidores da SRT	Participar de comissões, comitês e grupos de trabalho	A-8 a C-208	Registro de reunião; Registro no Outlook; Relatório.
Núcleo administrativo	Atender a demandas relacionadas a instrução processual e gestão documental	A-8 a C-272	E-mail; Registro em Sistema; Elaboração de Documento; Revisão de documento; Reunião
Núcleo administrativo	Dar suporte à atividade de gestão de pessoas	A-8 a C-272	E-mail; Registro em Sistema; Elaboração de Documento; Reunião
Núcleo administrativo	Atender a demandas relacionadas a atividades gerenciais	A-8 a C-272	E-mail; Registro em Sistema; Elaboração de Documento; Reunião
Núcleo administrativo	Atender a demandas relacionadas a atividades logísticas	A-8 a C-272	E-mail; Registro em Sistema; Elaboração de Documento; Reunião

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da SRT devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.			
Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
A-8	0,6 h por semana	8	8
A-16	1,2 h por semana		16
A-24	1,8 h por semana		24
A-32	2,4 h por semana		32
A-40	3 h por semana		40
A-48	3,6 h por semana		48
A-56	4,2 h por semana		56
B-64	4,8 h por semana		64
B-80	6 h por semana		80
B-96	7,2 h por semana		96
B-112	8,4 h por semana		112
B-128	9,6 h por semana		128
C-144	10,9 h por semana		144
C-176	13,3 h por semana		176
C-208	15,7 h por semana		208
C-240	18,1 h por semana		240
C-272	20,6 h por semana		272

Obs1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de [citar prazo em dias ou meses] de duração do Plano de Trabalho.

Obs2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13,2 semanas.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 532, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000220/2021-61, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Vesúvio Panificações Eireli; (ii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D mantenha a devolução simples dos valores faturados a maior, referente ao período de setembro/2016 a abril/2019, nos termos do inciso II do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 3000117245; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 535, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.000933/2021-25, decide homologar o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP Nº 139605/DRSP, celebrado entre a compradora Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios Ltda. - CERTHIL (suprida) e a vendedora RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. - RGE SUL (supridora), na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, ressalvado o montante de janeiro de 2022, nos montantes definidos abaixo.

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (MWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	-	580,00	610,00	640,00	670,00
Fevereiro	48,30				
Março	48,70				
Abril	45,40				



